

Pregão Eletrônico nº 008/2023 - PMO -PE-SRP Processo nº 2023.2407.001 - PMO

CONTRATO Nº 2023-0910-001 - CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA LICENCIAMENTO DE USO E SUPORTE TÉCNICO DE PROGRAMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PUBLICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICIPIO DE OURÉM E A EMPRESA ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73, com sede na Av. Brasil nº 699, bairro: Setor Coimbra, CEP: 77.826-566, município de Araguaína/TO, neste ato representada Sr. LUCIANO DE QUEIROZ VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 955.081.411-15 Portador da identidade RG nº 603.818, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do Pregão Eletrônico Nº 008/2023 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Locação de Software, para licenciamento de uso e suporte técnico de programa integrado de Gestão Escolar Publica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourém/PA, conforme descrições e especificações apresentadas no edital na Modalidade **Pregão Eletrônico - nº 008/2023**, que gerou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de **R\$ 77.760,00** (setenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UNID	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	V. UNIT.	Valor Total
01	Serviços de implantação, migração de dados do senso escolar, capacitação presencial de todos os usuários e parametrizações iniciais, licenciamento, manutenção, atendimento online e/ou presencial do Módulo Pedagógico: Cadastro de Escola, Controle atas e reuniões, Cadastro de alunos, Estrutura Curricular, Controle de vagas e matrículas online, Sistema Presença Bolsa Família, Integração Censo Escolar. Recursos Humanos: Cadastro de servidores, Controle de cargos e funções com Modulação, definição de perfis de acesso. Diário escolar web: Plano de aula integrado a BNCC, registro de frequência e conteúdo da aula, Registro de notas e conceitos, relatório de acompanhamento individual por aluno. APP Aluno: Visualização de notas, Informativo de faltas, conteúdo de aulas, Agenda de avisos. Mural da Escola: Envio de recados para alunos e ou responsáveis. APP Diário escolar ON/OFFLINE- possibilita que os professores registrem a frequência, conteúdo das aulas e notas dos alunos, mesmo sem acesso à internet. Módulo Aulas/Atividades a distância: Portal online para professores registrarem, agendarem aulas/atividades para alunos, com inclusão de questionários, vídeo aulas, link, e arquivos para download. Portal do aluno e/ou APP para acesso as atividades, fórum para perguntas ao professor para dúvidas sobre as aulas. Módulo Administrativo: Controle financeiro, Fontes de recurso, estoque, Cotação de compras, Fornecedores, Transporte escolar, Merenda escolar e biblioteca e Módulo para gestão de eventos e formação contínua.	Mês	01	12	6.480,00	77.760,00

<u>CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:</u>

3.1. O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 de outubro de 2023, e término em 09 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Prefeitura Municipal de Ourém.

Exercício 2023

Orgão: 12

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria de Educação

12 361 0040 2.019 - Atendimento ao Programa de Apoio ao Ensino Fundamental. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O início dos serviços se dará a partir da assinatura deste contrato, e logo após a emissão da ordem de serviços emitida pelo órgão contratante.
- 5.2 A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da solução em todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação envolvidas neste projeto. Este cronograma deve ser apresentado preferencialmente em diagrama Gantt (gráfico para ilustrar as etapas de um projeto), gerado a partir de software de gerenciamento de projetos disponível no mercado.
- 5.3 O software deverá utilizar arquitetura moderna e atualizada de 03 (três) camadas com banco de dados relacional, cliente/servidor, sem limitações de usuários;



- 5.4 A administração não poderá arcar com qualquer custo extra referente à manutenção ou licença de uso do banco de dados;
- 5.5 O software devera atualizar suas versões automaticamente, quando disponíveis;
- 5.6 O software deverá conter sistema de backup automático, realizando no servidor, em computador estação e on-line em algum servidor web disponibilizado pela licitante;
- 5.7 O software deverá possuir um sistema de mensagens; para comunicação entre os usuários;
- 5.8 O sistema deverá possuir acesso interno ao chat online, para comunicação com equipe de suporte técnico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- 6.2 Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem com 3. Executar os serviços de manutenção e atualização do software, em horários estipulados pela Contratante;
- 6.3 A Contratada deverá promover a manutenção e atualização no sistema do software, bem como configurações de softwares dos servidores, visando o bom desempenho dos serviços.
- 6.4 A Contratada deverá fornecer suporte técnico "in-loco" e online, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis; após a emissão de Ordem de Serviços, via Email ou mensagens.
- 6.5 A Contratada deverá responsabilizar-se por cópias de segurança (backup) dos dados armazenados nos servidores;
- 6.6 Em caso de rompimento de contrato de prestação dos serviços, a empresa Contratada se obriga o fornecer o banco de dados a Contratante, antes de desinstalar e retirar os servidores de sua propriedade;
- 6.7 A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;
- 6.8 A empresa Contratada deverá atender a todas as legislações e normas vigentes pertinentes à prestação dos serviços, para a execução das respectivas atividades;
- 6.9 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes durante a execução dos serviços;
- 6.10 A empresa Contratada deverá avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- 6.11 A empresa Contratada não poderá transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato;
- 6.12 A empresa Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- 6.13 A empresa Contratada deverá disponibilizar um número de telefone, móvel e fixo e endereço de e-mail para as chamadas de atendimento em geral.
- 6.14 A empresa Contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Receber os serviços de acordo com as especificações técnicas, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as obrigações da Contratada;
- 7.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 7.3 Manter nas Unidades Escolares, profissionais competentes, para dar comprovação da execução dos serviços;
- 7.4 Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- 7.5 Permitir o acesso dos empregados e/ou designados da Contratada, devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- 7.6 Prestar aos funcionários da Contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.7 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.8 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, direta e indiretamente, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas, na forma prevista na Lei n. º8.666/93;
- 7.9 Comunicar a empresa Contratada, quando da apresentação de defeito no software, para a sua devida regularização;
- 7.10 A Contratante poderá de imediato, romper o contrato, caso não tenha mais interesse no software, em virtude de o mesmo não suprir as necessidades atuais;
- 7.11 Disponibilizar os meios necessários para a instalação do software nas unidades escolares, tais como: computadores, cabo de rede interligado a internet e mesa; instalados pela contratada.
- 7.12 Responsabilizar-se pela manutenção de computadores, e internet entre os equipamentos com os softwares instalados, com exceção do servidor (es) instalado(s) pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 8.3 Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- 8.4 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

<u>CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:</u>

9.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c)Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 9.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de serviços;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- §1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,
- §2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- §3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- §4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- §5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 9.3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Ourém, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arr. 57 e Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 10.520/02, Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, inclusive a legislação especifica do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- 13.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o órgão requisitante respectiva nota fiscal/ fatura.
- 13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/ fatura dos serviços), referente a cada Serviço do contrato, nos termos do anexo I Planilha de quantitativo anexo ao contrato.
- 13.3. A nota fiscal/ fatura deverá vir descrita em seu histórico o número do contrato e também o número da Ordem dos serviços, que seguirão descritos para o contratado. As Notas fiscais/ faturas que apresentarem imperfeições serão devolvidas a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o subitem 2 deste item começara a fluir a partir da data da nota fiscal/fatura, sem incorreção.
- 13.4. A descriminação dos valores dos serviços deverá ser produzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- 13.5. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação pela CONTRATADA, de prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributaria e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (<u>WWW.app.sefa.pa.gov.br</u>), ou outro do domicilio do contratado.
- a.3) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de debito municipal emitida na sede da licitante.
- b) prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).
- 13.6. A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de regularidade, incidentes sobre o mês anterior.



- 13.7. A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.
- 13.8. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE se compromete a pagar a CONTRATADA a importância negociada no certame, respeitando o valor máximo exposto na tabela acima.
- 13.9. Os preços incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o seu recolhimento e absorção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

- 14.1. Se a CONTRATADA descumprir o objeto contratual, no todo ou em partes, bem como se ocorre atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando conforme o caso as seguintes penas:
 - a) Advertência
 - b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhado pela Administração;
 - c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços, quando decorridos 30 dias, ou mais de atraso;
 - d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total dos serviços, em caso de recusa em assinar o contrato ou em retirada da nota de empenho;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.
- 14.2. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que por ventura lhe foi aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de cinco dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 14.3. Poderão ainda ser aplicado as penas de advertências ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7° da lei federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 14.4. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, podendo ainda não havendo credito a ser cobrado amigavelmente, após regular notificação ou judicialmente na forma da lei, a critério da contratante.
- 14.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma, não exclui a outra.



- 14.6. As multas não têm caráter compensatório e por consequência, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.
- 14.7. As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial até a data de seu recolhimento.
- 14.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garante ampla defesa à CONTRATADA, cabendo ainda o direito de interposição de recurso na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de OURÉM/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Ourém-Pará, 09 de Outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ nº 05.149.133/0001-48

Francisco Roberto Uchoa Cruz - Prefeito
CPF n.º 423.136.432-04

CONTRATANTE

ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ sob nº 07.467.975/0001-73 CONTRATADA

Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF: